



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO N.º 604-09.00/14-1**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/14**

Contrato AJDG N.º 20/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e **IMAPS INTELIGÊNCIA EM MAPAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.564.730/0001-31, com sede em Porto Alegre, na Av. Carlos Gomes, n.º 141, conj. 1202, bairro: Bela Vista, CEP 90.480-003, telefone n.º (51) 2102-0365, e-mail: contato@imaps.com.br, neste ato representada por Luiz Henrique Portella, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 9038595981, inscrito(a) no CPF sob n.º 609.933.750-49 e Celedo da Silva Lopes, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6053205231, inscrito(a) no CPF sob n.º 634.121.440-53, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 604-09.00/14-1, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 11/14, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de consultoria em desenvolvimento de aplicações e suporte para a ferramenta de análise associativa Qlikview.

1.1. O objeto acima engloba, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Gestão de projetos de desenvolvimento e uso de Business Discovery;
- b) Gestão do portfólio de projetos;
- c) Gestão de projetos de desenvolvimento de aplicações;
- d) Desenvolvimento e gerenciamento de aplicações;
- e) Desenho da arquitetura técnica das aplicações;
- f) Desenvolvimento de aplicações e painéis de análise;
- g) Desenvolvimento de processos de carga (ETL);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- h) Aplicação de técnicas de Visual Design;
- i) Suporte na utilização das ferramentas Qlikview Publisher e Qlikview PDF Report Distribution;
- j) Infraestrutura técnica da ferramenta;
- k) Administração do servidor;
- l) Otimização do servidor (tunning);
- m) Dimensionamento de servidores para suportar novas aplicações;
- n) Controle e agendamento de processos de carga de dados;
- o) Repasse de conhecimento;
- p) Repasse de conhecimento quanto à metodologia de desenvolvimento;
- q) Repasse de conhecimento em desenho das aplicações voltadas ao uso de gráficos;
- r) Repasse de conhecimento e treinamento de usuários;
- s) Apoio consultivo aos usuários quanto ao uso da informação;
- t) Repasse de técnicas de otimização das aplicações para melhor aproveitamento do servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA**

2.1. O atendimento deverá ser prestado por quadro técnico qualificado, que deverá contar com os profissionais abaixo relacionados:

- a) Arquiteto Qlikview
- b) Desenvolvedor Qlikview
- c) Designer Qlikview
- d) Estatístico Qlikview

2.2 Todos os profissionais do quadro técnico deverão possuir treinamento Qlikview formal de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas.

2.3. Da formação e responsabilidades dos profissionais:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

**2.3.1. Arquiteto Qlikview:**

**2.3.1.1. Responsabilidades:**

- a) Propor e estruturar arquitetura de aplicações (QVWs) com painéis de análise, QlikMarts e aplicações de descoberta de dados;
- b) Propor e estruturar arquitetura de aplicações (QVWs) e dados (QVDs) que permita todas as camadas de ETL (extração, transformação e leitura);
- c) Propor e construir arquitetura de nuvem de informações em Qlikview que proporcione performance satisfatória;
- d) Desenhar diagramas que deem uma visão da aplicação e os relacionamentos entre seus componentes;

**2.3.1.2. Formação e experiência:**

- a) Formação superior completa em Administração, Análise de Sistemas, Informática ou áreas afins;
- b) Experiência mínima de 03 (três) anos em Business Intelligence, construção de Data Warehouse e datamarts;
- c) Domínio de técnicas de gerenciamento de projetos;

**2.3.2. Desenvolvedor Qlikview**

**2.3.2.1. Responsabilidades:**

- a) Entender as necessidades dos usuários;
- b) Propor e desenvolver interfaces gráficas e textuais que permitam avaliar indicadores e fenômenos a partir dos dados;
- c) Desenvolvimento de scripts de ETL a partir da conexão a banco de dados;
- d) Criação de aplicações em Qlikview

**2.3.2.2. Formação e experiência:**

- a) Formação superior em Administração, Análise de Sistemas, informática ou áreas afins;
- b) Experiência mínima de 01 (um) ano em Business Intelligence;
- c) Domínio de linguagem SQL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

**2.3.3. Designer Qlikview**

**2.3.3.1. Responsabilidades:**

- a) Propor modelos visuais para as aplicações;
- b) Propor padrão visual de cor, objeto e acabamento para as aplicações;
- c) Orientar a equipe de desenvolvimento a respeito de design funcional;

**2.3.3.2. Formação e experiência:**

- a) Formação superior (completa ou em andamento) em Design, Produção Multimídia ou áreas afins;
- b) Domínio de Corel Draw e Photoshop;
- c) Domínio de técnicas de design funcional, design de dashboards e usabilidade de software;

**2.3.4. Estatístico Qlikview**

**2.3.4.1. Responsabilidades:**

- a) Propor análises estatísticas;
- b) propor e implementar cruzamento com bases de dados externas como IBGE e outras;

**2.3.4.2. Formação e experiência:**

- a) Formação superior completa em Estatística, Matemática ou áreas afins;
- b) Experiência mínima de 01 (um) ano em desenvolvimento Qlikview

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria e suporte técnico em horas, no limite máximo de 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta), que serão utilizadas pelo CONTRATANTE, no período de vigência do presente contrato, sob demanda.

3.2. Durante o período de vigência do ajuste, o CONTRATANTE utilizará, no mínimo, 06 (seis) horas de consultor por dia útil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

3.2.1. Ficará a critério do CONTRATANTE a escolha do profissional que prestará cada atendimento, de acordo com as qualificações exigidas na Cláusula Segunda do ajuste.

3.3. O atendimento será realizado em dias úteis (8 x 5), em horário comercial.

3.3.1. Entende-se por horário comercial o compreendido entre as 08h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados no município de Porto Alegre/RS.

3.4. Os serviços de consultoria e suporte remoto serão solicitados à CONTRATADA via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet.

3.5. Os chamados devem ser abertos da seguinte forma:

- a) Através de chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800);
- b) Através de e-mail;
- c) Através de formulário próprio na Internet

3.6. Os chamados podem ser de 02 (dois) tipos:

- a) Chamados de consultoria;
- b) Chamados de suporte técnico para a ferramenta (indisponibilidade ou degradação de performance).

3.7. Qualquer um dos profissionais elencados no item 2.1 da Cláusula Segunda do ajuste poderá ser demandado, a qualquer momento.

3.8. Os chamados de consultoria deverão ser abertos em horário comercial (das 08h00min às 19h00min), podendo ser solicitada a presença do profissional para o próximo dia útil.

3.9. Os chamados de suporte técnico que tratem de indisponibilidade ou degradação de performance da aplicação deverão ser atendidos (chegada do técnico ao local) em, no máximo, 04 (quatro) horas após sua abertura.

3.10. A hora técnica para o atendimento realizado fora do horário comercial (das 19h às 08h) corresponde a 1,5 horas técnicas, desde que haja concordância expressa da CONTRATADA.

3.11. A hora técnica para o atendimento realizado nos finais de semana e feriados corresponde a 02 (duas) horas técnicas, desde que haja concordância expressa da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

3.12. Os atendimentos presenciais deverão ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre/RS

3.13. Ao término do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento Técnico, que deverá ter a concordância e a assinatura do Membro ou Servidor do CONTRATANTE que demandou o atendimento, devendo esse ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal correspondente. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) descrição da demanda ou projeto que ocasionou a abertura do chamado;
- b) data e hora de abertura
- c) data e hora de chegada do técnico/início da prestação dos serviços;
- d) data e hora de saída do técnico/término da prestação dos serviços;
- e) identificação do técnico designado;
- f) descrição das ações efetuadas;
- g) descrição da quantidade de horas despendidas para o atendimento;
- h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando-as conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- i) descrição de eventuais pendências;
- j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico/continuidade da prestação dos serviços, contendo o motivo, bem como data e hora previstas do retorno/continuidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. O valor da hora da prestação de serviços de consultoria e suporte técnico é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

4.1.1. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a utilização das horas, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no 10º (décimo) dia após a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do Contrato.

4.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do(s) Relatório(s) de Atendimento Técnicos pertinentes, bem como do Relatório Consolidado de Atividades, à Divisão de Informática do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

4.3. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4. Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. O valor da hora do suporte técnico presencial será reajustado, anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 6.1. Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 6.2. Das Obrigações:

##### 6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.
- d) Prover a infraestrutura física e lógica necessária para a execução dos serviços solicitados;

##### 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Disponibilizar à Divisão de Informática do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile e/ou site web) visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Informática do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;
- c) Apresentar à gestão contratual a Nota Fiscal dos serviços até o final do mês de sua respectiva prestação, acompanhada do(s) Relatório(s) de Atendimento pertinentes, bem como do Relatório Consolidado de Atividades;
- d) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros. Para tanto, será firmado Acordo de Confidencialidade (NDA) quando do início das atividades;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Manter, ao longo da vigência do contrato, qualificação como *Qonnect Partner Solution Provider* ou como *Master Reseller*, com a Qliktech do Brasil Comercialização de Software Ltda.

g) Manter em seu quadro técnico, ao longo da vigência do contrato, ao menos 01 (um) profissional de cada tipo, descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda do presente ajuste;

h) Manter em seu quadro técnico, ao longo da vigência do contrato, ao menos 01 (um) profissional com as certificações *Qlikview 11 Developer Certification* e *Qlikview 11 Designer Certification*;

i) Comunicar previamente o CONTRATANTE em caso de substituição do profissional indicado na letra "h" do item 6.2.2;

j) Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.4 da Cláusula Quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.4.1 da Cláusula Quarta do contrato;

k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

l) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

m) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

n) Não transferir a outrem os compromissos avençados,

o) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4. Quanto às obrigações constantes da letra "h" do subitem 6.2.2 da Cláusula Sexta deste ajuste, será aceito que as certificações exigidas sejam de um mesmo profissional. Além disso, o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser comprovado através de registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou participação societária na empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Divisão de Informática do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail [adi@mp.rs.gov.br](mailto:adi@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

---

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

---

Luiz Henrique Portella  
p/ Contratada

---

Celedo da Silva Lopes  
p/ Contratada